



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 98/2021

(Projeto de Lei nº 124/2021)

INSTITUI O PRÊMIO “PROFISSIONAL DA SAÚDE” NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, aprovou por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica incluído no caput do artigo 1º Lei Municipal nº 1.791 de 10 de Agosto de 2021 o inciso V, com a seguinte redação:

Art.1º- (...)

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV- (...);

V - Prêmio Profissional da Saúde.

Art.2º- Fica incluído no texto da Lei Municipal nº 1.791 de 10 de Agosto de 2021, o artigo 5-A-, com a seguinte redação:

Art.5º-A- O prêmio “Profissional da Saúde” é instituído com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da saúde que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados dentro do município de Ilha Comprida na área da saúde.

§.1º- O prêmio “Profissional da Saúde” se constitui de um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente, cuja entrega será feita em Sessão no mês em data que mais se aproximar de 07 de Abril, Dia Mundial da Saúde.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

§.2º- Na condecoração prêmio “Profissional da Saúde” cada Vereador poderá propor, através de ofício encaminhado à Presidência, um nome por ano, a ser agraciado, sendo considerados profissionais de Saúde observadas as normas editadas pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 287 de 08/10/98), que independará de aprovação pelo Plenário, no qual deverá constar

- I- nome completo do homenageado;
- II- instituição onde desempenha suas funções.

§.3º- A homenagem será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficará condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do §2º, deste artigo.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
Presidente da Câmara